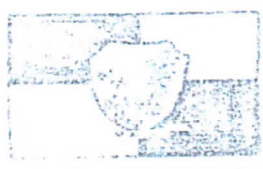


10.12.2013

10.12.2013



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Paranatama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Correia de Assis, Nº4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.426/0001-72, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. José Teixeira Neto, Prefeito Municipal de Paranatama brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.154.897, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 152.176.984-20, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Umbuzeiro S/N – Zona Rural, Paranatama/PE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama IPSEPAR, situado à Rua Manoel Bezerra de Assunção, S/N- Centro- Paranatama/PE, CEP:55.355-000, neste ato representado pelo Srª Izabel Cristina de Oliveira, Presidente de Previdência do Ipsepar, portador do CPF/MF nº: 792.891.424-72, RG.:3.594.692 -SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 29 de dezembro de 2000 pela Lei nº 09/2000, reestruturado através da Lei nº 45/2009, de 15 de março de 2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

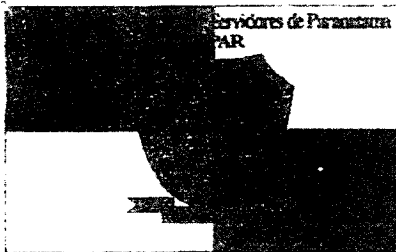
O IPSEPAR é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Paranatama da quantia R\$ 854.842,79 (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte servidor, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 86, da Lei Municipal nº 45/2009, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Paranatama, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPSEPAR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Izabel Cristina de Oliveira

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: <https://etecf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9967d0e7-4638-474f-9634-c41c44e85cc2



ELI



Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9967d6e7-4638-474f-9634-c41c44e85ce2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Paranatama com o **IPSEPAR**, referente aos seguintes período de 01/2001 à 13/2004; 01/2007 à 13/2007 e 08/2008 à 12/2008 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de **R\$854.842,79 (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 14.247,38** (quatorze mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 45/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor **R\$ 14.247,38** (quatorze mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) será paga em 30/01/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,0% (um por cento) e correção pelo índice (IPC-A), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o **IPSEPAR** prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IPCA acrescido de uma taxa de 0,5% (meio por cento) de juros a.m e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices IPCA acrescidas de taxa de juros de 1.0% a.m (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CNPJ: 10,329,226/0001-94 - Rua Manoel Bezerra de Assunção S/Nº - Paranatama-PE



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55365-000 - PARANATAMA - PE

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranátama na Agência 052 Conta 0511-0 do Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice IPCA, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETENA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (28 – 12 - 2010).



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.229/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9967d6e7-4638-474f-9634-c41c44e85cc2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Paranatama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Correia de Assis, N°4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.426/0001-72, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. José Teixeira Neto, Prefeito Municipal de Paranatama brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.154.897, expedida pela SSP/PE, e do CPF/MF nº 152.176.984-20, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Umbuzeiro S/N - Zona Rural, Paranatama/PE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama IPSEPAR, situado à Rua Manoel Bezerra de Assunção, S/N - Centro - Paranatama/PE, CEP: 55.355-000, neste ato representado pelo Srª Izabel Cristina de Oliveira, Presidente de Previdência do Ipsepar, portador do CPF/MF nº: 792.891.424-72, RG: 3.594.692 - SSP-PE, órgão direto no âmbito de Administração Municipal, instituído em 29 de dezembro de 2000 pela Lei nº 09/2000, reestruturado através da Lei nº 45/2009, de 15 de março de 2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O IPSEPAR é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Paranatama da quantia R\$ 287.033,63 (duzentos e noventa e sete mil e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), corresponde às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte Patronal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 86, da Lei Municipal nº 45/2009, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Paranatama, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPSEPAR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Paranatama com o **IPSEPAR**, referente aos seguintes período de 01/2001 à 13/2004; 02/2005 à 08/2005 e 13/2005; 11/2006 à 13/2007 e 08/2008 à 13/2008 conforme planilha em anexo, discriminado o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de **R\$997.033,68 (novecentos e noventa e sete mil e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 4.154,31** (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme determinada a Lei Municipal nº 45/2007 e, acrescida dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor **R\$ 4.154,31** (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) será paga em 30/01/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,0% (um por cento) e correção pelo índice (IPC-A), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - Fica acordado que o Município e o **IPSEPAR** prestarão ao **MPS** todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os **RPPS**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice **IPCA** acrescido de uma taxa de 0,5% (meio por cento) de juros a.m e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices **IPCA** acrescidas de taxa de juros de 1,0% a.m (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama** na Agência:052 Conta :0511-0 do Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice IPCA, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

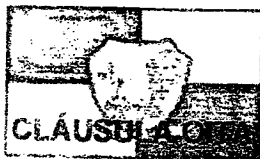
A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETEMA: Da Publicidade

O Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (28 – 12 - 2010).



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
INSTRUMENTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA
CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Garanhuns, do Estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de (duas) testemunhas.

Paranatama - PE, 28 dezembro de 2010.

Eudo Bezerra de Moura Junior
Representante Legal do Ente

Isabel Cristina de Oliveira
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Silvanildo da S. Barbosa
CPF: 029 831 074 - 00

Claudioilson de Lencastre
CPF: 060.595.374-05

VALIDO
DE AUTENTICAÇÃO
Reconheço a (s) a firma (s) *de Eudo Bezerra de Moura Junior*
Isabel Cristina de Oliveira
Silvanildo da S. Barbosa
de Claudioilson de Lencastre, donos de
Paranatama, em 28 de dezembro de 2010.
Em testemunha
Eudo Bezerra de Moura Junior
Emolumentos R\$ (R\$ 56,00) T.S.N.R. R\$ 9,11
FRG R\$ (R\$ 05,00) 13,72

REGISTRO DE PERNAMBUCO
1971069
REGISTRO DE PERNAMBUCO
19071070
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COM O SELO DE
FISCALIZAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

